

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento - RE-C08-i01.03 - TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

AVISO N.º 03/ C08-i01.03/2024

Programa Emparcelar para Ordenar

(ALTERAÇÃO DO PONTO VII. PERÍODOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)



7 de junho 2024









ÍNDICE

I.	ENQUADRAMENTO	3
II.	OBJETIVOS	4
	2.1. Objetivos gerais	
	2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
III.	TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO	
IV.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	
V.	BENEFICIÁRIOS	
VI.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	6
	5.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA	
VII.	PERÍODOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	8
VIII.	DESPESAS ELEGÍVEIS	8
IX.	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO	9
Χ.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
XI.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	12
XII.	APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS	12
XIII.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	13
XIV.	OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	14
XV.	CONTRATAÇÃO DOS APOIOS	14
XVI.	PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	15
XVII.	I. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	16
XVIII	II. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	16
XIX.	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO	17
XX.	PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS	17
ANE	EXO I	18
ANE	EXO	20
ANE	EXO	21
ANE	EXO IV	22







I. ENQUADRAMENTO

A estrutura fundiária em Portugal, marcada pela dispersão, fragmentação e pequena dimensão da propriedade, em particular a norte do Tejo, apresenta deficiências estruturais que comprometem a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações. Com efeito, a existência de propriedade rústica fragmentada e constituída por prédios rústicos com dimensões muito reduzidas, na maioria das vezes de dimensão inferior à unidade mínima de cultura, contribui para a ineficiência da exploração do prédio rústico, a sua fraca viabilidade económica e o seu consequente abandono.

No que respeita à gestão da propriedade, identificam-se, em especial, os constrangimentos relacionados com a sucessão, designadamente os relativos à herança jacente e à herança indivisa, bem como as dificuldades de gestão conjunta de propriedades. O elevado fracionamento da propriedade, resultante do regime sucessório tem, pois, gerado, ao longo dos anos, uma elevada fragmentação da propriedade rústica, a qual tem uma expressão territorial muito visível, significativa e preocupante. Este facto justifica a consideração da fragmentação per si, como uma condicionante ao desenvolvimento do território, para a qual serão necessárias propostas visando o seu controlo e minimização.

Estas debilidades ao nível da estrutura da propriedade associada às características físicas, como o relevo ou solos pobres, o acentuado despovoamento e envelhecimento da população, e consequente abandono do modelo agro-silvopastoril, determinam um quadro marcado por extensas áreas florestais de monocultura, a sua maioria não geridas, que, em presença de condições atmosféricas adversas, atingem níveis de perigosidade de incêndio extremo, pondo em causa pessoas, animais e bens, incluindo património natural e cultural.

Com este enquadramento, onde a extrema fragmentação das propriedades surge associado a extensas áreas florestais de monocultura não geridas, impõe-se incentivar os proprietários a investir e a gerir as suas propriedades rústicas, nomeadamente através da melhoria da estrutura fundiária, o que justifica a criação de medidas de apoio ao emparcelamento e ao não fracionamento direcionadas aos territórios classificados como vulneráveis.

Neste contexto, é criado o Programa «Emparcelar para Ordenar», que aumentará a dimensão média das propriedades rurais e, dessa forma, contribuirá para a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações que aí estejam instaladas ou venham a instalar-se, incrementar o ordenamento e gestão dessas mesmas áreas e, consequentemente, a resiliência dos territórios e a preservação e dinamização das atividades agroflorestais.

O Programa «Emparcelar para Ordenar» constituiu uma das quatro medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem (PTP) aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, com o objetivo de promover uma alteração estrutural nos modelos de ocupação e gestão dos solos, através de intervenções integradas









em territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade e a ocupação e uso do solo.

A inscrição das 4 medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem na Componente 8 — Florestas do Programa de Recuperação e Resiliência, com uma dotação de 270 milhões de euros, dos quais 10 milhões dirigidos ao Programa Emparcelar para Ordenar, permitem alavancar a concretização do conjunto robusto e estruturado de intervenções, com transformações ao nível da Paisagem.

O presente Aviso visa operacionalizar a medida programática "Programa Emparcelar para Ordenar", contribuindo para o cumprimento da meta 8.20 do investimento "RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis" da "Componente C08 — Floresta" do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149), a qual tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de atribuição de financiamento.

II. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVOS GERAIS

- a) Aumentar a dimensão física dos prédios rústicos e, assim, aumentar a viabilidade e a sustentabilidade económica das explorações que aí estejam instaladas ou venham a instalarse;
- b) Incrementar o ordenamento e gestão dos prédios rústicos e, consequentemente, a resiliência dos territórios e a preservação e dinamização das atividades agroflorestais.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover a correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários;
- Apoiar a aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, de retificação de estremas e da extinção de encraves e de servidões e outros direitos de superfície.









III. TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 1. Ações de emparcelamento simples, efetuadas ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, designadamente:
 - a) Operações de correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários, entendendo-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica;
 - b) Aquisições de prédios rústicos confinantes com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, caso a aquisição contribua para melhorar a estrutura fundiária da exploração;
 - c) Aquisição de prédios rústicos contíguos;
- 2. Operações de emparcelamento simples já concretizadas, com escritura realizada desde 1 de fevereiro de 2020.
- 3. Reconfiguração de titularidade para proprietário único, através da extinção da compropriedade em prédios ou da extinção da comunhão em heranças indivisas, apoiando a aquisição da totalidade do prédio rústico em compropriedade por parte de um dos comproprietários ou herdeiros, a realizar ou já concretizadas (escritura realizada desde 1 de fevereiro de 2020).

IV. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As candidaturas devem estar localizadas nos territórios vulneráveis de Portugal continental, identificados nos Anexos I e II da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

V. BENEFICIÁRIOS

- 1. Os beneficiários aos apoios previstos são:
 - a) Proprietários adquirentes, singulares ou coletivos, de prédios rústicos que efetuem ações de emparcelamento rural simples;
 - b) Herdeiros adquirentes de prédios rústicos na partilha da herança ou de todos os quinhões hereditários se a herança for composta apenas por prédio(s) rústico(s);
 - c) Proprietários adquirentes, singulares ou coletivos, de prédios rústicos em compropriedade;
 - d) Todas as tipologias referidas nas alíneas anteriores, com aquisições concretizadas desde 01 de fevereiro de 2020.
- 2. O beneficiário detentor de condição de adquirente do direito de propriedade, à data de submissão da candidatura, deve comprovar, por exemplo, por contrato-promessa de compra e venda. Os beneficiários com intervenções já concretizadas, devem apresentar comprovativo da transmissão/aquisição do(s) prédio(s).









VI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA

- 1. Os prédios resultantes de ações de emparcelamento ou de reconfiguração de titularidade para proprietário único devem observar os seguintes critérios:
 - a) Não ultrapassarem a superfície máxima resultante do redimensionamento, conforme o previsto no Anexo I da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na sua redação atual. No âmbito do presente aviso, a superfície máxima de terreno de floresta é considerada igual à de sequeiro;
 - b) De acordo com as situações:
 - i. Possuírem a configuração geométrica, em formato *shapefile*, validada por técnico de cadastro predial habilitado no caso dos municípios que dispõem de regime de cadastro.
 - Nota: A lista técnico de cadastro predial habilitado pode ser consultada em: https://tcp.dgterritorio.gov.pt/procurar; ou,
 - Possuírem representação gráfica georreferenciada (RGG) integrada no BUPi realizada com base em levantamento topográfico e validado por técnico habilitado do município para o efeito, de acordo com o definido no ponto 5 do Anexo I do presente Aviso, nos demais municípios.
 - c) Serem passiveis de configurar um único artigo cadastral em conformidade com as Normas e Especificações Técnicas para Cadastro.
 - d) Serem avaliados por perito avaliador de imóveis (reconhecido pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou da lista oficial de peritos avaliadores do Ministério da Justiça), com recurso aos critérios fixados no Código das Expropriações. Relativamente ao(s) prédio(s)/parcela(s) já adquiridos, o(s) mesmo(s) deve(m), igualmente, ser avaliado(s) por Perito Avaliador de Imóveis. É obrigatório que a avaliação seja efetuada até à data da apresentação da candidatura (e que reporte à data da aquisição relativamente aos prédio(s)/parcelas(s) já adquiridas) e que tenha por base a área resultante do levantamento cadastral dos prédios que compõem a ação de emparcelamento ou de reconfiguração de titularidade para proprietário único.
 - e) Estarem inscritos, à data da candidatura, no Sistema de Identificação Parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P. iSIP), conforme estabelecido na Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, e de acordo com a configuração geométrica ou representação gráfica georreferenciada (RGG). Deve existir conformidade na localização dos prédios que constituem a *shapefile* e as respetivas parcelas inscritas no iSIP. Também a









totalidade da área contigua a emparcelar, ou seja, a área dos prédios do adquirente e a adquirir deve estar contida em parcela(s) identificadas no iSIP.

Nota: as parcelas envolvidas na candidatura podem ser registadas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P. pelo candidato se o mesmo for proprietário, ou exibir declaração de autorização de utilização do bem comum, quando se trate de prédios rústicos em regime de compropriedade ou contrato-promessa de compra e venda válido (acompanhado do código de acesso à certidão permanente do registo predial ou da cópia da caderneta predial atualizada) do(s) prédio(s) rústico(s) ao qual pertencem as parcelas agrícolas em causa e desde que conste, explicitamente, que já está na posse do comprador e que este pode exercer atividade agrícola no prédio. Excecionalmente, e atendendo às disposições constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 fevereiro, a inscrição das parcelas pode ser requerida pelo comproprietário que demonstre deter a respetiva posse, uso e gestão efetiva, de acordo com procedimentos complementares fixados para o efeito e disponíveis na área pública do sítio da Internet do IFAP, I. P., em www.ifap.pt.

Em alternativa, o alienante deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P e efetuar a inscrição e delimitação no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, I.P. das parcelas que vai alienar (parcelas a adquirir pelo candidato), bem como, autorizar o candidato a consultar os dados pessoais registados no IFAP, I.P. necessários à formalização da candidatura.

f) Deterem aprovação do município territorialmente competente para as ações de emparcelamento, à exceção da aquisição de prédios confinantes ou de prédios contíguos, conforme o n.º 6 do artigo 9, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto. A declaração de aprovação da operação de emparcelamento, quando aplicável, deve instruir a candidatura.

Nota – Os candidatos que pretendam obter isenção de IMT na aquisição do(s) prédio(s) a adquirir, devem consultar o artigo 51.º da Lei 111/2015 de 27 de agosto (documento não necessário para instrução da candidatura).

2. Caso os critérios de elegibilidade não sejam cumpridos, tal como definidos no presente Aviso, as candidaturas serão indeferidas, apenas sendo admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos e elementos obrigatórios, que devem ser apresentados até à data de submissão da candidatura.

6.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO

- 1. São critérios de elegibilidade do candidato os seguintes:
 - a) Inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P;









- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I. P.;
- d) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- 2. As pessoas coletivas ou singulares com atividade aberta, devem ainda:
 - a) Estar legalmente constituídas, quando aplicável;
 - b) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação aplicável;
 - c) Não ser uma empresa em dificuldades data da candidatura, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
 - d) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
 - e) Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável.

VII. PERÍODOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A submissão de candidaturas será realizada através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação do IFAP, IP, acessível em https://www.ifap.pt/portal/prr-c08-candidaturas, entre as 09H00 do dia 14/03/2024 e as 17H00 do dia 28/06/2024.

VIII. DESPESAS ELEGÍVEIS

- 1. São despesas elegíveis:
 - a) o valor mais baixo do(s) prédio(s) a adquirir ou já adquirido(s), entre a avaliação realizada por perito avaliador e o valor negociado entre as partes;
 - b) o valor do custo da avaliação efetuada por Perito Avaliador e o valor da prestação do serviço do técnico de cadastro predial.

As despesas elegíveis devem cumprir os seguintes critérios:

- i. A data do pagamento não ser anterior a 1 de fevereiro de 2020;
- ii. A fatura emitida discriminar o prédio avaliado e o custo com a avaliação;
- iii. A fatura cumprir os requisitos legais para emissão de faturas;









- iv. Ser apresentado comprovativo do pagamento (extrato bancário e contabilístico quando aplicável, não sendo aceites pagamentos em numerário).
- 2. A despesa com IVA não é elegível.

IX. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

- 1. A dotação total deste Aviso é de 2 milhões de euros, integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento "RECO8-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis", destinada à medida programática "Programa Emparcelar para Ordenar".
- 2. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.
- 3. O Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção identificadas no ponto III.
- 4. A taxa de comparticipação base é de 30%, sendo majorada em função das seguintes condições:
 - a) 10%, quando integrada numa área abrangida por programas de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP) com despacho de elaboração ou por áreas integrada de gestão de paisagem (AIGP) aprovadas por despacho Cartografia produzida pela DGT;
 - b) 10%, no caso de ser submetido por Jovem agricultor ou Jovem empresário rural consulta do Título emitido pela DGADR;
 - c) 10%, no caso de ser detentor do Estatuto da agricultura familiar Consulta do Título emitido pela DGADR;
 - d) 10% quando o beneficiário seja residente ou tenha sede no concelho, ou em concelho limítrofe, da propriedade adquirida Documento que comprove a residência fiscal / sede fiscal.
- 5. A taxa de comparticipação não pode ultrapassar 45% do valor elegível por candidatura, mesmo quando o somatório das majorações ultrapasse essa percentagem.
- 6. O montante máximo a atribuir no presente aviso por beneficiário é de 200.000€.
- 7. O apoio a conceder é definido em função da hierarquização das candidaturas, como previsto no ponto X e condicionado à existência de dotação orçamental.
- 8. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da presente medida não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.









9. Os apoios são concedidos de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, pelo que o respetivo montante acumulado não pode exceder os limiares estabelecidos nos referidos regulamentos. No caso de o montante de apoio apurado determinar a ultrapassagem dos limiares de minimis estabelecidos, o mesmo será ajustado, para não ultrapassar os limiares fixados.

X. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1. As candidaturas serão objeto de uma avaliação de mérito em função da aplicação dos seguintes critérios de avaliação, e da atribuição de pontuação entre 0 e 20 pontos:
 - i) AC Maior área contígua a emparcelar:

Considera-se a área a emparcelar/reconfigurar o somatório da área dos prédios do proprietário e da área dos prédios a adquirir ou adquiridas, que sejam confinantes ou contíguas.

Para efeito de pontuação deste critério, será avaliada a relação entre a área do prédio a adquirir ou já adquirida e a área total a emparcelar, tendo por base a *shapefile* apresentada, a qual será pontuada de acordo com a fórmula e tabela infra:

Fórmula: = (Área Final - Área Inicial) /Área Final *100

Tabela:

Área contígua a emparcelar/reconfigurar	<5%	>=5% a <25%	>=25% a <50%	>=50%
Pontuação a atribuir	5	10	15	20

- ii) LOC Localização do(s) prédio(s) rústico(s) a emparcelar/reconfigurar:
 - Rede Natura (RN2000) ou Rede Nacional da Áreas Protegidas (RNAP) ou Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica (REN) ou Área Integrada de Gestão de Paisagem (AIGP) ou Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP);

É pontuado da seguinte forma, com um limite de 20 pontos por candidatura:

- 20 Pontos, caso a totalidade do(s) prédio(s) a adquirir ou já adquirido(s) se localize(m),
 dentro de zona delimitada na Rede Natura ou Rede Nacional da Áreas Protegidas;
- 20 pontos, se a totalidade do(s) prédio(s) a adquirir ou já adquirido(s) se localize(m),
 dentro de zona delimitada pela Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica;









- 20 pontos, se relativamente ao(s) prédio(s) a adquirir ou já adquirido(s), a percentagem de área dentro de AIGP constituída à data de início de cada período de submissão de candidaturas (atualmente 70 AIGP, conforme Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho e o Despacho n.º 12447-D/2021, de 21 de dezembro), for superior a 50%.
- 20 pontos, se relativamente ao(s) prédio(s) a adquirir ou já adquirido(s), a percentagem de área abrangida por PRGP com despacho de elaboração, for superior a 50%.
- 0 pontos, nos restantes casos.
- iii) LOC RES Localização do(s) prédio(s) rústico(s) no concelho de residência do beneficiário, ou em concelho limítrofe
 - 20 Pontos, quando a totalidade do(s) prédio(s) a adquirir ou já adquirido(s) se localize(m) no concelho de residência do beneficiário, ou em concelho limítrofe;
 - 0 pontos, nos restantes casos.
- vi) TC Tipologia do candidato
 - Jovem Agricultor (JA), Jovem Empresário Rural (JER) ou Estatuto da Agricultura Familiar (EAF)

É pontuado da seguinte forma, com um limite de 20 pontos por candidatura:

- 20 pontos, se a candidatura é apresentada por pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, ou sociedade por quotas cujos sócios, detentores da maioria do capital social, tenham idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, de natureza pública ou privada, que exerça atividade agrícola, comprovada através do documento do início de atividade (CAE) ou do código de acesso à certidão permanente do registo comercial.
- 20 pontos, se a candidatura é apresentada por jovem empresário rural com título ativo;
- 20 pontos, se a candidatura é apresentada por detentor do estatuto da agricultura familiar com título ativo;
- O pontos, nos restantes casos

A pontuação de cada candidatura é determinada pela soma ponderada das classificações parcelares de cada um dos critérios identificados, considerando a seguinte fórmula:

Pontuação final = 0,4 AC + 0,3 LOC + 0,1 LOC RES + 0,2 TC









- 2. As candidaturas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos e respetiva valoração.
- 3. As candidaturas que apresentem uma pontuação de zero não reúnem condições de aprovação.
- 4. A seleção das candidaturas terá em conta a sua posição na hierarquização e, ainda, os critérios de desempate definidos no Ponto XI do presente Aviso.
- 5. As candidaturas são decididas pela DGADR, no prazo de sessenta dias úteis contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo da apresentação de candidaturas.
- 6. Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Concurso remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.
- 7. No caso de divergência de áreas, entre a indicada no relatório do perito avaliador, na cartografia da DGT, fornecida por Técnico de Cadastro Predial, a registada no BUPi e a registada no SIP, a candidatura será recusada, pelo que é determinante que esta conciliação seja efetuada antes da submissão da candidatura, de acordo com a configuração geométrica da *shapefile*.

XI. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas serão hierarquizadas de acordo com a pontuação final, por ordem decrescente, até ao limite da dotação disponível. São critérios de desempate:

- 1. º critério a maior área contígua a emparcelar ou já emparcelada (de acordo com a alínea i) do número 1 do ponto X);
- 2.º critério a maior área a adquirir ou já adquirida.

XII. APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada exclusivamente *online*, pelo beneficiário, no sistema de informação do IFAP, I.P., através da área reservada do utilizador.

12.2. FORMALIZAÇÃO

Os formulários de candidatura disponibilizados no portal do IFAP IP, no âmbito do Aviso de abertura têm um conjunto de validações transversais obrigatórias ao longo do seu preenchimento. Durante o preenchimento *online* do formulário de candidatura são efetuadas diversas validações automáticas de coerência quanto ao registo de dados inseridos pelo candidato, nomeadamente: preenchimento dos campos obrigatórios; carregamento digital de documentos obrigatórios e verificações específicas a cada operação. No momento de submissão da candidatura são efetuadas validações automáticas de verificação da coerência global dos dados registados no formulário.









12.3. SUBMISSÃO

A submissão da candidatura é realizada no Sistema de Informação do IFAP, I.P (SIIFAP), disponível em https://www.ifap.pt/portal/prr-c08-candidaturas, sendo instruída com a documentação necessária constante do Anexo I, até à hora limite fixada no Aviso de abertura.

Após submissão da candidatura, o beneficiário pode consultar a sua informação na área reservada do utilizador junto do IFAP.IP..

O candidato, até à data de submissão da candidatura, deve proceder à prévia avaliação e delimitação do prédio ou parcela a adquirir ou adquirido, nos termos definidos neste Aviso.

No caso de verificação de erros no preenchimento de formulário já submetido, deve o candidato cancelar o mesmo e querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

XIII. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO

13.1. ANÁLISE

A DGADR analisa, hierarquiza e decide as candidaturas.

O processo de análise e decisão das candidaturas decorre num prazo de sessenta dias úteis contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo da apresentação de candidaturas.

13.2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

A audiência prévia é feita mediante notificação ao candidato para exercer, querendo, o seu direito de pronúncia, no prazo de 10 dias úteis. Dentro deste prazo o interessado pode solicitar uma prorrogação do mesmo, por igual período, devidamente fundamentada.

13.3. Análise da Pronúncia à Audiência Prévia

Cabe à DGADR apreciar os fundamentos alegados pelo interessado na sua pronúncia. A intenção de decisão notificada converte-se, nos termos e com os fundamentos comunicados, em decisão definitiva quando, findo o prazo estabelecido, não seja rececionada resposta do interessado, ou a intenção de decisão seja aceite pelo mesmo.









13.4. DECISÃO DAS CANDIDATURAS

A decisão de uma candidatura torna-se definitiva logo após conclusão do processo da audiência prévia, iniciando-se o procedimento de seleção, hierarquização e decisão das candidaturas com parecer favorável submetidas nesse mesmo período, de acordo com a dotação orçamental atribuída para esse período de apresentação de candidaturas.

As decisões de aprovação das candidaturas ao Programa Emparcelar para Ordenar são notificadas ao candidato pela DGADR, até dez dias úteis após terem sido tomadas, com comunicação ao IFAP, I. P para efeitos de contratação e pagamento do apoio.

A decisão de aprovação da candidatura fica condicionada à comprovação das condicionantes referidas no ponto XIV.

Para efeitos de inscrição no cadastro predial, os prédios resultantes da ação de emparcelamento serão comunicados à DGT pela entidade competente pela aprovação da candidatura.

XIV. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

- 1. Apresentar, na DGADR e num prazo máximo de doze meses, a contar da data de aprovação da candidatura, os registos atualizados da titularidade dos prédios/áreas adquiridos e evidência de que a ação deu origem a um único artigo matricial, em nome do beneficiário, mediante apresentação do código de acesso à certidão permanente do registo predial e cópia da caderneta predial atualizada.
- 2. Comprovar, junto do IFAP e no prazo referido no ponto anterior, que foi atualizada a informação relativa à titularidade do prédio no Sistema de Informação Parcelar do IFAP, mediante apresentação:
 - do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
 - da identificação georreferenciada do prédio (representação gráfica georreferenciada ou configuração geométrica do prédio).

A informação relativa à titularidade e às áreas constante dos documentos supraidentificados deve ser coincidente com a informação atualizada no SIP.

- 3. Não fracionar, no todo ou em parte, o prédio emparcelado, incluindo o que resultou de reconfiguração de titularidade para proprietário único, por um período de 15 anos a contar da data do único artigo matricial, ainda que o fracionamento respeite a unidade mínima de cultura, conforme o n.º 2 do artigo 30, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual.
- 4. O não cumprimento de qualquer das obrigações referidas nos pontos anteriores implica a devolução do apoio recebido.

XV. CONTRATAÇÃO DOS APOIOS









A contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final é efetuada, no prazo de 30 dias corridos após a notificação do IFAP informando da sua disponibilização, através da assinatura digital do Termo de Aceitação, disponível na área reservada do Portal do IFAP no ponto de menu "O Meu Processo> Apoios ao Investimento> Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)> Assinar/Consultar Termo de Aceitação".

Com a assinatura do Termo de Aceitação através de *login/password* por parte do beneficiário, dá-se a outorga imediata do mesmo pelo IFAP, IP, podendo desde logo ser iniciado o processo de formalização de pedido de pagamento.

Os beneficiários do presente apoio ficam obrigados, entre outras disposições constantes no presente Aviso, ao cumprimento das Orientações Técnicas emitidas pela Estrutura de Missão EMRP, nomeadamente, a OT n.º10/2023 – Recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, a OT n.º 11/2023 – Mitigação de risco de Duplo Financiamento e a OT n.º 12/2023 – Mitigação do risco de conflito de interesses.

XVI. PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Os pagamentos são processados de acordo com a seguinte sequência:

- a) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do Termo de Aceitação, correspondendo, no máximo, a 23% do apoio aprovado. O pedido de adiantamento é facultativo.
- b) Processamento de um pagamento a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, mediante apresentação dos documentos comprovativos da execução financeira, nomeadamente fatura, escritura de aquisição dos prédios e evidência dos pagamentos efetuados.

Deve ser apresentado apenas um pedido de pagamento a título de adiantamento e um pedido de pagamento a título de reembolso de despesas, por cada candidatura aprovada.

A análise e decisão dos pedidos de pagamento são realizadas pelo IFAP, I.P. ou pelas entidades a quem este delegar poderes, que, para o efeito, analisam os pedidos e emitem parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.









O pagamento do apoio é efetuado pelo IFAP, I. P., através de transferência bancária, para o *International Bank Account Number* (IBAN) registado na Base de Dados do IB-Identificação do Beneficiário, junto do IFAP.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, no prazo estabelecido, fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.

XVII. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

17.1 CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

17.2. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

XVIII. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

Os dados pessoais serão tratados pela DGADR e pelo IFAP, I.P., para efeitos de análise, decisão de candidaturas e pagamento dos apoios, bem como acompanhamento das ações apoiadas.

As politicas de privacidade da DGADR e do IFAP encontram-se disponíveis para serem consultadas em https://www.dgadr.gov.pt/dgadr/politica-de-privacidade e https://www.ifap.pt/portal/web/guest/privacidade, respetivamente.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em









https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-

<u>scoreboard/assets/RRF Privacy Statement.pdf</u>. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt, e na política de privacidade, em https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en.

XIX. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt)
- Portal do IFAP, IP

e-mail: ifap@ifap.pt ou emparcelarordenar@ifap.pt

• Site da DGADR

e-mail: emparcelarordenar@dgadr.pt

XX. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

Nas ações financiadas pelo Plano de Recuperação Resiliência (PRR), deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Os requisitos referidos podem ser consultados na OT Nº 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR.

Neste contexto, os beneficiários devem proceder à informação e publicitação dos apoios concedidos, devendo para o efeito, utilizar a insígnia da República Portuguesa, o logótipo do PRR nacional e o emblema da UE aplicável aos Fundos, bem como a menção "Plano de Recuperação e Resiliência", em condições que permitam uma identificação visual inequívoca.

Rui Manuel Costa Martinho Presidente do Conselho Diretivo do IFAP









ANEXO I

A. Documentos obrigatórios a submeter com a candidatura

1. Documentos relativos ao candidato

- Cópia do Cartão de cidadão;
- Certidão de ausência de dívida à Autoridade Tributária:
- Certidão de ausência de dívida à Segurança Social;

2. Documentos relativos ao(s) prédio(s) do adquirente

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- Caderneta predial.

3. Documentos relativos ao(s) prédio(s) a adquirir ou adquirido(s);

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- Caderneta predial.

4. Outros documentos obrigatórios:

- Comprovativo da transmissão/aquisição a efetuar (por exemplo: Contrato de Promessa de Compra e Venda) ou comprovativo da transmissão/aquisição do(s) prédio(s) já adquirido(s) (escritura);
- Relatório do Perito Avaliador;
- Shapefile com o polígono da totalidade dos prédios (do adquirente e a adquirir ou adquiridos)
 que integram a candidatura, obtida da seguinte forma:
 - ✓ Para os prédios localizados nos municípios que dispõem de cadastro predial, a DGT fornece a respetiva configuração geométrica através da carta cadastral disponível em: https://snic.dgterritorio.gov.pt/visualizadorCadastro. Para tal, o candidato através de técnico de cadastro predial legalmente habilitado, obtém a geometria dos prédios abrangidos identificados por referência ao concelho, freguesia, secção e número de prédio ou número da Declaração de Titularidade.









- ✓ Para os prédios localizados nos municípios que não dispõem de cadastro predial em vigor, a shapefile deve ser solicitada à eBUPI através do seguinte enderenço: contacto@bupi.gov.pt ou ao técnico habilitado que valida o processo de RGG, devendo ser acompanhada do Termo de Responsabilidade dos processos de representação gráfica georreferenciada (RGG) validados, com a delimitação dos prédios do adquirente e dos prédios a adquirir.
- Declaração de não duplicação de apoios (ver anexo II);
- Declaração para efeitos de Auxílios de minimis (ver anexo IV);
- Declaração do Contabilista Certificado ou Consulta de Situação Cadastral na AT, com evidência das CAE exercidas pelo candidato

5. Documentos obrigatórios, quando aplicável:

- Declaração de aprovação da operação de emparcelamento objeto da candidatura, ao abrigo da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto do Município;
- Habilitação de Herdeiros, no caso de o prédio ser objeto de herança;
- Número de Identificação Fiscal de Herança, no caso anterior;
- Certidão da conservatória do registo comercial ou Certidão de inscrição no RNPC, no caso de pessoas coletivas ou declaração da AT comprovativa do exercício de atividade, no caso de pessoas singulares com atividade aberta;
- Declaração de inexistência de "empresa em dificuldades / processos de recuperação",
 licenciamento da atividade (ver anexo III);
- Fatura/recibo do pagamento da prestação do serviço do Perito Avaliador
- Fatura/recibo da prestação do serviço do técnico de cadastro predial









ANEXO II

Declaração de não duplicação de apoios

(ponto 8. do capítulo IX)

F, NIF, pessoa singular
Ou
F, NIF, na qualidade de representante legal da, NIF,
candidata aos apoios previstos no programa "Emparcelar para Ordenar", declara, de boa-fé sob compromisso de honra, que as despesas elegíveis para financiamento na presente candidatura não foram nem serão apresentadas para financiamento no âmbito de outros apoios públicos.
Data:/
Assinatura:
(conforme BI/CC)









ANEXO III

Declaração de inexistência de "empresa em dificuldades / processos de recuperação", licenciamento da atividade

(item 2 do Ponto 6.2 do capítulo VI)

F...., NIF ..., na qualidade de representante legal da ..., NIF ..., candidata aos apoios previstos no programa "Emparcelar para Ordenar", declara, de boa fé sob compromisso de honra, o seguinte:

Não ser uma empresa em dificuldade à data da candidatura, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

Que a empresa tem a situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade (quando aplicável)

Data:/
Assinatura:
(conforme BI/CC)









ANEXO IV

Declaração para efeitos de Auxílios de minimis

(Prevista no Anexo I)

_		1
Pessoas	cingi	ilarac.
i Coodas	JIIIK	ııaı cə.

F...., NIF ..., na qualidade de candidato aos apoios previstos no programa "Emparcelar para Ordenar", -, declara, de boa fé e sob compromisso de honra, o seguinte:

Pessoas coletivas:

F...., NIF ..., na qualidade de representante legal da ..., NIF ..., candidata aos apoios previstos no programa "Emparcelar para Ordenar", declara, de boa fé sob compromisso de honra, o seguinte:

É Empresa Única (nº 2, do artº 2º do REG UE. nº 1408/13) incluindo-se num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações: (assinalar com X)

- a) Detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa
- b) Tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de controlo de outra empresa;
- c) Tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) É acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

As empresas que mantenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas uma "empresa única."









Mais declara que as empresas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

1		
	NIF	Denominação Social da(s) Empresa(s) Associada(s)
detêm (empr	participações em que e esa única) alíneas a) a d):	ue não detêm participações e que os seus acionistas ou sócios não se verifique, pelo menos uma das relações descritas no ponto 1 (assinalar com X)
- Sim (Não Não	
Utiliza	,	s em detrimento de produtos importados (assinalar com x)
Data:	/ /	
		Assinatura (s):
		(conforme BI/CC)
		(conforme BI/CC)





